



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



**CONTRATO PARA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - JIF
CONTRATO Nº 17/2017**

**PREGÃO Nº 23/2017
PROCESSO Nº 23343.002546/2017-76**

**CONTRATO N º 17/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
– REITORIA, COMO CONTRATANTE, E, DE
OUTRO LADO, A EMPRESA PAPAGAIO
PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS
ESPORTIVOS LTDA, COMO CONTRATADA,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARBITRAGEM DESPORTIVA EM
DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS
PARA ATENDER NECESSIDADES DO
INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS
GERAIS NA REALIZAÇÃO DOS JOGOS
DOS INSTITUTOS FEDERAIS – JIF.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, de um lado, como CONTRATANTE, com sede na cidade de Pouso Alegre-MG, na Avenida Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pouso Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor, Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alberto de Barros Cobra, 613 – apto 302 – Bairro Nova Pouso Alegre, na cidade de Pouso Alegre-MG, CEP: 37.550-000, portador da Carteira de Identidade nº 6.517.588 SSP/MG e do CPF nº 666.113.426-72, nomeado pelo decreto de 12 de agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida; e, do outro lado, como CONTRATADA, a empresa Papagaio Produção de Eventos Esportivos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 19.582.124/0001-50, com sede em Cuiabá-MT, na Rua trinta e oito, nº 26, quadra 26, Loteamento Salvador Costa Marques CEP: 78098-170, proponente em processo de Licitação nº 23343.002546/2017-76, modalidade de Pregão nº 23/2017, Tipo Menor Preço por item, com observância das Leis nº 8.078/90 e nº 10.520/02; aos Decretos nº 3.555/00, nº 3.722/01, nº 4.485/02, nº 5.450/05, nº 7.746/12 e nº 8.538/15; à Lei Complementar nº 123/06; às Instruções Normativas do MPOG; e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como à legislação correlata, embora não citada aqui, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos com todas suas alterações subsequentes, representada, neste ato, pelo Sr. JOÃO CARLOS CHRISTOFFOLI, residente na Avenida Santa Cruz, 78, Condomínio Villagio D' Itália, quadra 2, casa 59, Bairro: Santa Cruz II, CEP: 78077-000, Cuiabá-MT, inscrito no CPF sob o nº 295.228.119-04 e portador da Cédula de Identidade nº 105937-8 – SSP-MT, com fundamento no Parecer Jurídico nº 391/2017/PGF/PF IFSULDEMINAS, têm entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Av. Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6183
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS

Página 1 de 12

JC

J

R

Ass



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de arbitragem desportiva em diversas modalidades esportivas para a realização dos Jogos dos Institutos Federais – JIF/2017 – Etapa Regional/Nacional.
2. Os serviços serão prestados em regime de empreitada por preço unitário.
3. Os jogos ocorrerão entre os dias 04 e 08 de outubro de 2017, em Poços de Caldas - MG
4. Os serviços prestados devem ser condizentes com as propostas de preços, com o exigido neste documento, considerando que os serviços deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições descritas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações constantes no Edital do Pregão nº 23/2017 e seus Anexos, à Proposta da contratada e às demais peças que constituem o Processo nº 23343.002546/2017-76, independentemente de sua integral transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

1. Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão, conforme Edital nº 23/2017, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União, do dia 11 de agosto de 2017, na página 67 e disponibilizado na Internet no sítio do Comprasnet, ao qual o presente contrato está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua publicação e vigorará por 03 (três) meses contados da data de sua publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA FORMA EXECUÇÃO

1. O contrato deverá ser executado na cidade de Poços de Caldas MG, conforme endereços a serem disponibilizados posteriormente pela equipe organizadora.
2. Os serviços fornecidos pela contratada estarão sujeitos à aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital e seus anexos e na proposta vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 1.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante(s) do IFSULDEMINAS, especialmente designado (s) para tal função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse da Contratante, e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, se em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus Anexo e na proposta.

(5)

1

R

Ass



PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada lançará, na Nota Fiscal, as especificações do objeto contratado, especificando o número do contrato e o número de diárias utilizadas, acompanhada dos vouchers assinados pelos hóspedes.

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile ou e-mail, devidamente confirmados.

PARÁGRAFO QUINTO – Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO SEXTO – Os fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao setor de Coordenação Geral de Contratos e Convênios do IFSULDEMINAS, na Reitoria do IFSULDEMINAS, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

1. O objeto da presente contratação será fornecido ao preço global estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme quadros abaixo:

Grupo I

ITEM: 01

CATSERV: 18449

Tipo: Serviço

Descrição: Serviço de arbitragem

Descrição Detalhada: FUTSAL MASCULINO E FEMININO (quadra) - A prestação dos serviços de arbitragem deverá ser de acordo com as Regras Oficiais da Confederação Brasileira de Futsal (CBFS) e conforme o regulamento da competição que segue em anexo. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá ser idônea e profissional. Constatado pelo Núcleo de Desporto alguma irregularidade, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pela Comissão Organizadora do JIF. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO, CBFS e Ministério da Educação. A equipe de arbitragem deverá ser formada por dois árbitros, um secretário e um cronometrista, devidamente uniformizados, e com todos os materiais e insumos necessários para realização do serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (uniforme, súmulas, apitos, cronômetros, etc.). Todos os membros da equipe de arbitragem deverão ser registrados e/ou filiados na confederação nacional e/ou federação estadual específica da modalidade, apresentando documentação de experiência de jogos a nível regional ou superior.

Quantidade: 20

Unidade de fornecimento: Unidade

Local do serviço: Poços de Caldas – MG

	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
--	----------------------	-------------------

JL

Handwritten signature

P

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



Valor contratado	RS 350,00	RS 7.000,00
------------------	-----------	-------------

ITEM: 02

CATSERV: 18449

Tipo: Serviço

Descrição: Serviço de arbitragem

Descrição Detalhada: VOLEIBOL MASCULINO E FEMININO - A prestação dos serviços de arbitragem deverá ser de acordo com as Regras Oficiais da Confederação Brasileira de Voleibol (CBV) e conforme o regulamento da competição que segue em anexo. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá ser idônea e profissional. Constatado pelo Núcleo de Desporto alguma irregularidade, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pela Comissão Organizadora do JIF. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO, CBV e Ministério da Educação. A equipe de arbitragem deverá ser formada por dois árbitros e um apontador, devidamente uniformizados, e com todos os materiais e insumos necessários para realização do serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (uniforme, súmulas, apitos, cronômetros, etc.). Todos os membros da equipe de arbitragem deverão ser registrados e/ou filiados na confederação nacional e/ou federação estadual específica da modalidade, apresentando documentação de experiência de jogos a nível regional ou superior.

Quantidade: 20

Unidade de fornecimento: Unidade

Local do serviço: Poços de Caldas – MG

	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor contratado	RS 400,00	RS 8.000,00

ITEM: 03

CATSERV: 18449

Tipo: Serviço

Descrição: Serviço de arbitragem

Descrição Detalhada: FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO E FEMININO - A prestação dos serviços de arbitragem deverá ser de acordo com as Regras Oficiais da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e conforme o regulamento da competição que segue em anexo. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá ser idônea e profissional. Constatado pelo Núcleo de Desporto alguma irregularidade, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pela Comissão Organizadora do JIF. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO, CBF e Ministério da Educação. A equipe de arbitragem deverá ser formada por um árbitro, dois assistentes e um mesário, devidamente uniformizados e com todos os materiais e insumos necessários para realização do serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (uniforme, súmulas, apitos, cronômetros, bandeiras, etc.). Todos os membros da equipe de arbitragem deverão ser registrados e/ou filiados na confederação nacional e/ou federação estadual específica da modalidade, apresentando documentação de experiência de jogos a nível regional ou superior.

Quantidade: 10

Unidade de fornecimento: Unidade

Local do serviço: Poços de Caldas – MG

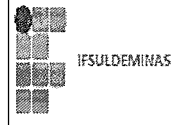
	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor contratado	RS 710,00	RS 7.100,00

JL

1

2

JL

**ITEM: 04****CATSERV: 18449****Tipo: Serviço**

Descrição: Serviço de arbitragem

Descrição Detalhada: **BASQUETE FEMININO E MASCULINO** - A prestação dos serviços de arbitragem deverá ser de acordo com as Regras Oficiais da Confederação Brasileira de Basquete (CBB) e conforme o regulamento da competição que segue em anexo. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá ser idônea e profissional. Constatado pelo Núcleo de Desporto alguma irregularidade, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pela Comissão Organizadora do JIF. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO, CBB e Ministério da Educação. A equipe de arbitragem deverá ser formada por dois árbitros, um secretário e um cronometrista, devidamente uniformizados, e com todos os materiais e insumos necessários para realização do serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (uniforme, súmulas, apitos, cronômetros, placas e seta, etc.). Todos os membros da equipe de arbitragem deverão ser registrados e/ou filiados na confederação nacional e/ou federação estadual específica da modalidade, apresentando documentação de experiência de jogos a nível regional ou superior.

Quantidade: 20**Unidade de fornecimento: Unidade****Local do serviço: Poços de Caldas – MG**

	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor contratado	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00

ITEM: 05**CATSERV: 18449****Tipo: Serviço**

Descrição: Serviço de arbitragem

Descrição Detalhada: **HANDEBOL MASCULINO E FEMININO** - A prestação dos serviços de arbitragem deverá ser de acordo com as Regras Oficiais da Confederação Brasileira de Handebol (CBH) e conforme o regulamento da competição que segue em anexo. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá ser idônea e profissional. Constatado pelo Núcleo de Desporto alguma irregularidade, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pela Comissão Organizadora do JIF. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO, CBH e Ministério da Educação. A equipe de arbitragem deverá ser formada por dois árbitros, um secretário e um cronometrista, devidamente uniformizados, e com todos os materiais e insumos necessários para realização do serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (uniforme, súmulas, apitos, cronômetros, placas, etc.). Todos os membros da equipe de arbitragem deverão ser registrados e/ou filiados na confederação nacional e/ou federação estadual específica da modalidade, apresentando documentação de experiência de jogos a nível regional ou superior.

Quantidade: 15**Unidade de fornecimento: Unidade****Local do serviço: Poços de Caldas – MG**

	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor contratado	R\$ 526,67	R\$ 7.900,00

ITEM: 06*TC**2**Q**Handwritten signature*



CATSERV: 18449

Tipo: Serviço

Descrição: Serviço de arbitragem

Descrição Detalhada: JUDÔ MASCULINO E FEMININO - A prestação dos serviços de arbitragem deverá ser de qualidade e eficácia de acordo com as regras oficiais adotadas pela Confederação Brasileira de Judô (CBJ) e conforme o regulamento da competição que segue em anexo. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá ser isenta e profissional. Constatado pelo Núcleo de Desporto alguma irregularidade, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pela Comissão Organizadora do JIF. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO, Confederação Brasileira de Judô e Ministério da Educação. A equipe de arbitragem deverá estar uniformizada, e com todos os materiais e insumos necessários para realização do serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (uniforme, súmulas, apitos, cronômetros, bandeiras, etc.). Todos os membros da equipe de arbitragem deverão ser registrados e/ou filiados na confederação nacional e/ou federação estadual específica da modalidade, apresentando documentação de experiência de jogos a nível regional ou superior. A competição de Judô acontecerá em 4 períodos (2 manhãs e 2 tardes) simultaneamente em 2 áreas de competição (necessidade de equipe de arbitragem para as duas áreas). Em cada período acontecerá classificatória, semi-final e final por gênero e categoria de peso. Será realizado em 1 área de luta, onde placar eletrônico e ou manual e cronômetros, programas de chaveamento de competições, faixas vermelhas, balança de pesagem será por conta da contratada.

Quantidade: 4

Unidade de fornecimento: Unidade

Local do serviço: Poços de Caldas – MG

	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor contratado	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00

ITEM: 07

CATSERV: 18449

Tipo: Serviço

Descrição: Serviço de arbitragem

Descrição Detalhada: XADREZ MASCULINO E FEMININO - A prestação dos serviços de arbitragem deverá ser de qualidade e eficácia de acordo com as regras oficiais adotadas pela Confederação Brasileira de Xadrez. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá ser isenta e profissional. Constatado pelo Núcleo de Desporto alguma irregularidade, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pela Comissão Organizadora do JIF. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO, Confederação Brasileira de Xadrez e Ministério da Educação. A equipe de arbitragem deverá ser composta por um árbitro principal e dois árbitros auxiliares que deverão estar uniformizados, e com todos os materiais e insumos necessários para realização do serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (uniforme, súmulas, tabuleiros, jogos de peças, relógios para xadrez, software específico para emparceiramento, etc.). Todos os membros da equipe de arbitragem deverão ser registrados e/ou filiados na confederação nacional e/ou federação estadual específica da modalidade. A competição de Xadrez acontecerá em 6 períodos (3 manhãs e 3 tardes). O torneio será disputado no sistema suíço, com utilização de sistema de emparceiramento swiss-maneger. É de responsabilidade da contratada disponibilizar no mínimo 20 tabuleiros e 20 relógios e software tipo Swiss Perfect 98 para confecção dos emparceiramento.

JL

J

R

JL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



Quantidade: 06

Unidade de fornecimento: Unidade

Local do serviço: Poços de Caldas – MG

	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor contratado	R\$ 1.166,67	R\$ 7.000,00

ITEM: 08

CATSERV: 18449

Tipo: Serviço

Descrição: Serviço de arbitragem

Descrição Detalhada: VOLEI DE AREIA MASCULINO E FEMININO - A prestação dos serviços de arbitragem deverá ser de acordo com as Regras Oficiais da Confederação Brasileira de Voleibol (CBV) e conforme o regulamento da competição que segue em anexo. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá ser idônea e profissional. Constatado pelo Núcleo de Desporto alguma irregularidade, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pela Comissão Organizadora do JIF. Toda a prestação dos serviços de arbitragem deverá estar dentro das normas da ABNT, INMETRO, CBV e Ministério da Educação. A equipe de arbitragem deverá ser formada por dois árbitros, um apontador, devidamente uniformizados, e com todos os materiais e insumos necessários para realização do serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (uniforme, súmulas, apitos, cronômetros, etc.). Todos os membros da equipe de arbitragem deverão ser registrados e/ou filiados na confederação nacional e/ou federação estadual específica da modalidade, apresentando documentação de experiência de jogos a nível regional ou superior.

Quantidade: 20

Unidade de fornecimento: Unidade

Local do serviço: Poços de Caldas – MG

	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor contratado	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00

ITEM: 09

CATSERV: 18449

Tipo: Serviço

Descrição: Serviço de arbitragem

Descrição Detalhada: TÊNIS DE MESA MASCULINO E FEMININO - A Prestação dos Serviços deverá ser de qualidade e eficácia dentro das Regras Atualizadas de Tênis de Mesa e conforme o regulamento da competição que segue em anexo. Toda a Prestação dos Serviços de Arbitragem deverá ser Isenta e Profissional, se constatado pelo Núcleo de Desporto alguma irregularidade, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pela Comissão Organizadora do JIF. - Toda a Prestação dos Serviços de Arbitragem deverão estar dentro das normas da ABNT, INMETRO, Confederação Brasileira de Tênis de Mesa e Ministério da Educação. Serão utilizadas 06 mesas para a competição. Todos os membros da equipe de arbitragem deverão ser registrados e/ou filiados na confederação nacional e/ou federação estadual específica da modalidade. A competição será disputada em 4 períodos (2 manhãs e 2 tardes). Em cada período acontecerá classificatória, semifinal e final por gênero, sendo de responsabilidade da contratada os placares de pontuação de mesas, programa de chaveamento dos atletas.

Quantidade: 04

Unidade de fornecimento: Unidade

Local do serviço: Poços de Caldas – MG

JC

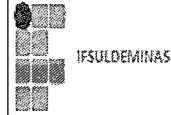
J

Q

Jad



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENAÇÃO GERAL DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor contratado	R\$ 1.750,00	R\$ 7.000,00

ITEM: 10

CATSERV: 18449

Tipo: Serviço

Descrição: Serviço de arbitragem

Descrição Detalhada: NATAÇÃO - A Prestação dos Serviços de Arbitragem deverá ser de qualidade e eficácia dentro das Regras Atualizadas da natação e conforme o regulamento da competição que segue em anexo. Toda a Prestação dos Serviços de Arbitragem deverá ser Isenta e Profissional, se constatado pelo Núcleo de Desporto alguma irregularidade, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pela Comissão Organizadora do JIF. - Toda a Prestação dos Serviços de Arbitragem deverão estar dentro das normas da ABNT, INMETRO, Confederação Brasileira de Natação e Ministério da Educação. Serão utilizadas 5 raias para a competição. Todos os membros da equipe de arbitragem deverão ser registrados e/ou filiados na confederação nacional e/ou federação estadual específica da modalidade, além de ter posse de cronômetro de marcação individual e um cronômetro geral. A competição será disputada em 4 períodos (2 manhãs e 2 tardes). Em cada período acontecerá classificatória, semifinal e final por gênero, sendo de responsabilidade da contratada os placares de pontuação de mesas, programa de chaveamento dos atletas.

Quantidade: 04

Unidade de fornecimento: Unidade

Local do serviço: Poços de Caldas – MG

	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor contratado	R\$ 2.250,00	R\$ 9.000,00

ITEM: 11

CATSERV: 18449

Tipo: Serviço

Descrição: Serviço de arbitragem

Descrição Detalhada: ATLETISMO - A Prestação dos Serviços de Arbitragem deverá ser de qualidade e eficácia dentro das Regras Atualizadas de atletismo e conforme o regulamento da competição que segue em anexo. Toda a Prestação dos Serviços de Arbitragem deverá ser Isenta e Profissional, se constatado pelo Núcleo de Desporto alguma irregularidade, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pela Comissão Organizadora do JIF. - Toda a Prestação dos Serviços de Arbitragem deverão estar dentro das normas da ABNT, INMETRO, Confederação Brasileira de Atletismo e Ministério da Educação. Serão utilizadas 5 raias para as provas de corrida, além de outras provas descritas em regulamento da competição que podem ocorrer simultaneamente. Todos os membros da equipe de arbitragem deverão ser registrados e/ou filiados na confederação nacional e/ou federação estadual específica da modalidade, além de ter posse de cronômetro de marcação individual e um cronômetro geral. A competição será disputada em 4 períodos (2 manhãs e 2 tardes). Em cada período acontecerá classificatória, semifinal e final por gênero, sendo de responsabilidade da contratada os placares de pontuação de mesas, programa de chaveamento dos atletas.

Quantidade: 04

Unidade de fornecimento: Unidade

Local do serviço: Poços de Caldas – MG

JC

JAC



	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor contratado	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00

VALOR TOTAL CONTRATADO	R\$ 90.000,00
-------------------------------	----------------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da Natureza de Despesa 339039.22, Fonte de Recurso 0112915082, PTRES 108057, PI VPP09P9916N, conforme Nota de Empenho nº 2017NE800401.
2. As despesas para os exercícios subsequentes, se for o caso, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, a serem consignados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da Contratada são as constantes no Anexo I – Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. As obrigações da contratante são as constantes no Anexo I – Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, por meio de Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
2. Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto contratado, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida da Contratada a prestação de garantia para o cumprimento da execução do objeto contratado, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, ou de Termo Aditivo, ou a soma do valor total do Contrato mais o valor do Termo Aditivo, em caso de alteração, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

1. Será utilizada como metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços, o cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes no Edital do Pregão nº 23/2017 e seus anexos, bem como na legislação vigente.

TC

JAC



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As infrações e as sanções administrativas são as contantes no Anexo I – Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.
6. As sanções poderão ser aplicadas conjuntamente ou cumulativamente.
7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% dia sobre o valor total do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter empregados sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia;	1
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
10	Fornecer empregados treinados e capacitados conforme previsto no	1

SC

P

1

Jhd



	termo de referência.	
11	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades e qualidade exigidas no Edital e seus anexos;	1

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido, observados as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurados, à contratada, na segunda hipótese, o contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração, para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento; e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

4. Em conformidade com o disposto no art. 34-A da IN MPOG/SLTI nº 02/08, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

5. Não será considerado retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

6. A Administração concederá prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

7. Até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, posto que não apresentadas as comprovações exigidas para tal.

8. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento, pela contratada, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9. Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada, podendo utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a contratada não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Dos atos praticados pela contratante cabem recursos, na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

50

R

1

Alb



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação desse contrato será efetivada, às expensas da contratante, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Pouso Alegre, 20 de setembro de 2017.

Contratante:

Marcelo Bregagnoli

Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Reitoria

Contratada:

João Carlos Christoffoli

Papagaio Produção de Eventos Esportivos
Ltda

Representante

PAPAGAIO EVENTOS ESPORTIVOS

CNPJ: 19.582.124/0001-50

Contatos: (65) 3625-1382 / 9951-0409

e-mail: papagaiovoleimt@yahoo.com.br

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Uffillida

CPF: 002.63546689

Nome: Jéssica dos Santos Henrique da Silva

CPF: 855.681.116-09